



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/16, DE 13 DE JUNHO DE 2016

Estabelece normas quanto à estrutura e define as atribuições das equipes diretivas e responsabilidades dos membros dos grupos artísticos e culturais do IFC Campus Rio do Sul.

O Diretor-Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Campus Rio do Sul, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 287 de 26/01/2016, publicada no Diário Oficial da União nº 18 de 27/01/2016, resolve:

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º São objetivos das Atividades Artísticas e Culturais:

- I - Propiciar o acesso aos bens culturais e artísticos regionais e nacionais;
- II - Desenvolver a expressão artística e a sensibilidade estética;
- III - Contribuir para formação integral, crítica e reflexiva do estudante (Programa Cultura, Esporte e Lazer);
- IV - Desenvolver o senso de responsabilidade, o respeito, a socialização e a disciplina, inerentes ao processo artístico, de forma prazerosa;
- V - Auxiliar na boa permanência dos alunos em regime de internato;
- VI - Envolver os alunos dos diversos cursos e níveis de ensino do IFC Rio do Sul;
- VII - Participar da dinâmica cultural interna do Campus Rio do Sul;
- VIII - Participar da dinâmica cultural municipal e regional;
- IX - Promover a integração entre alunos, com a família e com a comunidade local.



CAPÍTULO II DAS FORMAS DE PARTICIPAÇÃO

Art. 2º São formas e requisitos de participação:

- I - Obedecer às Normas do Regimento Disciplinar Discente que mantém relação com a participação nas atividades artísticas, tanto nos ensaios quanto nas viagens e apresentações;
- II - Ter frequência mínima de 90% (noventa por cento) nos ensaios, justificando suas ausências para ao Coordenador das Atividades Artísticas;
- III - Manter o rendimento nas diversas disciplinas do ensino médio. Os casos particulares de alunos que acumulam atividades artísticas e desportivas serão discutidos conjuntamente pela DDE, CGAE e chefia de atividades artísticas;
- IV - Cuidar dos materiais (trajes, instrumentos etc.) recebidos de empréstimo mediante Termo de Responsabilidade, repondo-os, juntamente com os pais ou responsáveis, em caso de extravio ou furto, e reparando-os, em caso de dano;
- V - Prestar contas de todos os auxílios recebidos do PAE na forma documental, bem como de todas as atividades e promoções que envolvam a comercialização de bens na forma de relatório entregue ao chefe do setor de atividades artísticas;
- VI - Contribuir para a participação pacífica, prazerosa e inclusiva de todos os membros do grupo, utilizando o diálogo respeitoso que tenha como consequência acordos como forma de resolução dos conflitos de ideias;
- VII - Desempenhar as funções de representante, secretário e tesoureiro do grupo com responsabilidade. O desempenho dessa função só poderá ser realizado pelos alunos matriculados no IFC;
- VIII - Manter-se atualizado através das mídias utilizadas oficialmente pelo grupo;
- IX - O grupo pode organizar-se autonomamente, mas não independentemente e sem ciência da chefia das atividades artísticas;
- X - Em caso de qualquer problema com relação às formas de apresentação acima listadas, a questão será dirimida através de participação conjunta da chefia de atividades artísticas com a CGAE, encaminhando-se a questão segundo as normas vigentes no IFC. No caso de se tratar de integrante não matriculado, sequencialmente e cumulativamente, a chefia de atividades artísticas conjuntamente com a CGAE utilizar-se-á dos seguintes expedientes: diálogo, advertência, suspensão e expulsão.



CAPÍTULO III DAS FUNÇÕES DA EQUIPE DIRETIVA DOS GRUPOS

Seção I

Da representação do grupo

Art. 3º São atribuições do Representante do grupo:

- I - Presidir o grupo, sendo seu porta-voz junto à chefia das atividades artísticas e às demais instâncias hierárquicas do IFC;
- II - Zelar pelo cumprimento das formas de participação acima elencadas;
- III - Informar regularmente a chefia das atividades artísticas sobre o andamento dos trabalhos e todas as demais questões relacionadas ao grupo;
- IV - Reunir o grupo, convocando a chefia de atividades artísticas, no caso de surgirem questões que o grupo não consiga resolver autonomamente;
- V - Realizar, conjuntamente com o instrutor do grupo e com a chefia de atividades artísticas, o planejamento do calendário de ensaios e eventos;
- VI - Liderar e manter organizado e coeso o grupo durante os ensaios, viagens e apresentações.

Seção II

Da secretaria do grupo

Art. 4º São atribuições do Secretário do grupo:

- I - Manter o registro da frequência e apresentar à chefia de atividades artísticas mensalmente;
- II - Zelar pelo cumprimento das formas de participação acima elencadas;
- III - Divulgar as atividades do grupo para a comunidade interna do IFC;
- IV - Realizar comunicados ao grupo sobre todos os eventos e questões relativas às atividades através do grupo fechado no Facebook atualmente em vigor, ou meio diverso acordado entre o grupo;
- V - Manter registro escrito das reuniões do grupo, enviando as informações para a chefia das atividades artísticas;
- VI - Acompanhar a utilização de trajes, equipamentos e instrumentos e zelar pela correta utilização dos mesmos;
- VII - Auxiliar nas atividades do representante e substituí-lo em suas ausências.



Seção III

Da tesouraria do grupo

Art. 5º São atribuições do Tesoureiro do grupo:

- I - Acompanhar e registrar qualquer atividade do grupo que envolva questões financeiras, prestando contas à chefia de atividades artísticas;
- II - Zelar pelo cumprimento das formas de participação acima elencadas;
- III - Auxiliar a chefia de atividades artísticas no que diz respeito ao pagamento dos instrutores, dando ciência dos valores ao grupo e fazendo o repasse responsável de qualquer soma de dinheiro que lhe for confiada.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 6º As viagens representando o IFC seguirão norma própria já existente.

Art. 7º As situações não previstas nesta Instrução deverão ser encaminhados a chefia de atividades artísticas, que as decidirá juntamente com a CGAE e a direção do Campus.

Art. 8º Essa Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições contrárias ou incompatíveis.


RICARDO KOZOROSKI VEIGA
DIRETOR GERAL
Port. Nº 287/2016 - 27/01/2016
RICARDO KOZOROSKI VEIGA
Diretor Geral